

FNCA NEWS

As últimas notícias e novidades do mundo jurídico



NESTA EDIÇÃO

LIVRARIA SARAIVA ENTRA COM PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA NA JUSTIÇA

CARF MANTÉM RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA EM CASO DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA

CARF: CONTRIBUINTE DEVE PROVAR OPERAÇÕES EM CASO DE BAIXA DE CNPJ DE FORNECEDOR

LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA RESOLVE JÁ É SANCIONADA | GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO DA SEMANA: DESAFIOS FINANCEIROS E A ALAVANCAGEM EM EMPRESAS EM CRISE: UMA VISÃO GERAL

EMPRESARIAL

LIVRARIA SARAIVA ENTRA COM PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA NA JUSTIÇA

A renomada rede de livrarias Saraiva, atualmente em processo de recuperação judicial, solicitou autofalência na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo. Esta ação ocorre quando a empresa solicita sua própria falência devido à incapacidade de continuar suas operações. No pedido, a Saraiva destaca que, após mais de um século de operações e sendo uma referência no mercado editorial, chegou a um ponto onde não consegue mais honrar compromissos com fornecedores, pagar seus funcionários ou superar a atual crise financeira.

Em menos de uma década, a Saraiva, que já teve mais de 100 lojas físicas em todo o Brasil e operações de e-commerce, devolveu o imóvel de sua sede em agosto de 2023 e fechou suas últimas lojas físicas em setembro do mesmo ano. Atualmente, mantém operações de revenda de livros apenas online. A justificativa para tal medida extrema inclui a contínua crise no mercado de livrarias no Brasil, altos custos operacionais e a crescente predominância do comércio eletrônico.

De acordo com especialistas, se o pedido de falência for aceito, os pagamentos aos credores seguirão uma ordem estabelecida por lei, priorizando créditos trabalhistas e outros conforme a legislação pertinente. No contexto financeiro recente, a Saraiva apresentou uma queda significativa na receita líquida e enfrenta uma dívida que já alcançou cerca de R\$ 675 milhões.

Saiba mais sobre Direito Empresarial com os Especialistas do FNCA.

TRABALHO

Carf mantém responsabilidade solidária em caso de cessão de mão de obra

Por unanimidade, a 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu que não é necessária uma prévia fiscalização na empresa prestadora de serviços para que a tomadora de serviços seja responsabilizada. Assim, o Carf reafirmou que a empresa que contrata serviços de mão de obra pode ser cobrada de contribuições previdenciárias com base no sistema de responsabilidade solidária.

Maurício Nogueira Righetti, conselheiro relator do processo, destacou que o entendimento da 2ª Turma da Câmara Superior é que não há necessidade de uma inspeção prévia na empresa prestadora de serviços. Ele se referiu ao acórdão 9202-009.420 para argumentar que as autoridades fiscais têm o direito de estabelecer créditos na empresa tomadora de serviços sem uma investigação anterior na empresa prestadora.

Esta postura contrasta com o que foi defendido pela advogada Claudia Roberta de Souza Inoue, que sustentou que a fiscalização só pode autuar o responsável solidário após constatação de irregularidades na empresa prestadora de serviços. O entendimento foi adotado no julgamento de um caso envolvendo a empresa Trikem S/A em julho e agora se aplica ao caso em questão, que envolve a Comgás.

Saiba mais sobre Direito do Trabalho e Relações Empresa + Funcionários com os Especialistas do FNCA.

TRIBUTÁRIO

Novo Projeto de Lei Propõe Facilidades no Parcelamento de Dívidas em São Paulo

A 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu, por unanimidade, que o contribuinte tem o ônus de comprovar a realização de pagamentos em transações com empresas cujo CNPJ foi cancelado por não existirem de fato. As notas fiscais emitidas por tais empresas foram usadas pelo contribuinte para creditar PIS/Cofins e deduzir lucro real para tributação do IRPJ e CSLL.

No contexto, sete fornecedoras do contribuinte receberam um Ato Declaratório Executivo (ADE) anulando sua inscrição no CNPJ devido à inexistência real. Como resultado, as notas fiscais fornecidas por essas empresas foram classificadas como inidôneas. A fiscalização interpretou que os pagamentos foram feitos sem uma causa legítima, uma vez que as aquisições dessas mercadorias nunca ocorreram. Isso levou o fisco a também cobrar o IRRF sobre os pagamentos realizados.

O relator, conselheiro Rosaldo Trevisan, sublinhou que o contribuinte, ao ser solicitado a comprovar as operações, não atendeu ao pedido. Ele citou o artigo 82 da Lei 9430/96, que estabelece que em situações semelhantes, é o adquirente que deve comprovar o pagamento e o recebimento de mercadorias. A defesa do contribuinte argumentou que a fiscalização tem a responsabilidade de provar a inexistência das operações, especialmente quando as baixas de CNPJ ocorreram após as transações.

Lei que institui o programa Resolve Já é sancionada | Governo do Estado de São Paulo

Em uma iniciativa que visa modernizar a relação com o contribuinte e facilitar a quitação de obrigações tributárias, o governador Tarcísio de Freitas sancionou o Projeto de Lei nº 1246/2023, que institui o programa estadual "Resolve Já". Esta medida permite que empresas com dívidas relacionadas a autos de infração de ICMS possam liquidá-las com mais prazo, oferecendo maiores descontos e novas modalidades de pagamento.

O "Resolve Já" visa a autorregularização tributária. Uma de suas principais inovações é permitir que as empresas usem créditos acumulados de ICMS e valores de ressarcimento de substituição tributária para quitar suas dívidas, algo que não era possível anteriormente. Dependendo da rapidez com que as empresas paguem suas dívidas, podem obter descontos de até 70% no pagamento à vista. A ideia é que, com esses incentivos, as empresas possam regularizar suas dívidas e continuar suas operações com uma base financeira mais sólida.

Este projeto é um esforço do Governo de São Paulo para reduzir o número de processos administrativos de ICMS e incentivar a conformidade tributária, visando um ambiente de negócios mais favorável no estado. A gestão acredita que a implementação desse programa contribuirá para o crescimento econômico de São Paulo, criando mais empregos e estabelecendo a região como um local atrativo para os negócios.

Saiba mais sobre Direito Tributário, Planejamento Tributário e Recuperação de Tributos com os Especialistas do FNCA.

Artigo da Semana

Desafios Financeiros e a Alavancagem em Empresas em Crise: Uma Visão Geral

Nosso Head de Planejamento Estratégico, Edson C A Silva, escreveu um relevante artigo para nosso site.



Acesse a Matéria

No atual cenário empresarial, a alavancagem financeira destaca-se como uma poderosa ferramenta, porém, seu uso exige precaução. Em momentos de dificuldades financeiras, algumas estratégias se mostram essenciais para a recuperação das empresas:

1. Reestruturação financeira: Não se limitando a cortar despesas, esta medida demanda uma revisão minuciosa dos métodos de gerenciamento financeiro da empresa, avaliando o nível de alavancagem utilizado. A alavancagem pode maximizar lucros em tempos prósperos, mas também pode acentuar perdas em tempos de crise.
2. Renegociação de dívidas: Diante de dívidas acumuladas, negociar com credores pode ser vital. Uma abordagem bilateral, mesmo que desafiadora, pode levar a acordos mais equilibrados, ajustando a estrutura de capital à capacidade de endividamento da empresa.
3. Planejamento tributário: O cumprimento eficaz das obrigações fiscais e a busca por benefícios fiscais legais podem oferecer alternativas para reforçar a saúde financeira da empresa, reduzindo a necessidade de alavancagem excessiva.

Em suma, diante dos desafios financeiros e da complexidade da alavancagem, é vital que as empresas adotem uma abordagem cuidadosa, baseando suas decisões em análises detalhadas para assegurar seu futuro sucesso.

Converse com Edson ou, com nossos Especialistas do FNCA.